



ISSN: 2310-0036

Vol. 14 | Nº. 1 | Ano 2023

Agostinho Macane, PhD

Universidade Católica de Moçambique

Sofia Ahamad de Jany Vasco, PhD

Universidade Católica de Moçambique



Rua: Comandante Gaivão n° 688
C.P.: 821
Website: <http://www.ucm.ac.mz>
Revista: <https://www.reid.ucm.ac.mz>
Email: reid@ucm.ac.mz
Tel.: (+258) 23 324 809
Fax: (+258) 23 324 858
Beira, Moçambique

Internet e Redes sociais: Uma Análise Sobre Sua Influência na Promoção da Cidadania, Empoderamento e Participação Política dos Jovens em Moçambique

Internet and Social Networks: An Analysis of Its Influence on the Promotion of Citizenship, Empowerment and Political Participation of Young People in Mozambique

RESUMO

Este estudo tem por objectivo analisar a influência da *internet* e redes sociais na promoção da cidadania, empoderamento e participação juvenil na política, numa altura em que Moçambique regista crescimento da população jovem. O uso da *internet* impulsiona a criação de actividades digitais de desenvolvimento. O Estado moçambicano enfatiza a governação participativa, através de plataformas virtuais, colocando opiniões sobre a gestão pública e outras matérias. A cidadania activa passa pelo empoderamento social, em que a sociedade tem a ciência da missão e visão do seu Estado e com isto, passa a fiscalizar e cobrar o uso correcto, justo e transparente dos recursos públicos. A metodologia desta investigação foi conduzida pelo paradigma qualitativo com recurso à pesquisa bibliográfica, análise documental e observação. A pesquisa constatou que é fundamental que os partidos políticos usem as redes sociais para apresentar políticas mais inclusivas para a juventude, de forma a permitir que estes participem e contribuam para o desenvolvimento da nação. Com uma população maioritariamente jovem e desempregada, parte dela utiliza as redes sociais para a prática de actos lesivos à integridade das pessoas, havendo necessidade de o Governo acelerar a materialização das leis contra crimes cibernéticos.

Palavras-chave: Cidadania, Juventude, Internet, Redes Sociais

Abstract

This study aims to analyse the influence of the internet and social networks in the promotion of citizenship, empowerment and political participation of young mozambicans, at a time when the country has the largest number of citizens in this age group. The massive use of the internet drives the creation of activities in the digital environment capable of capturing greater attention from users, who have now spent most of their time within this digital space. The Mozambican State has in recent mandates emphasized participatory governance, through the creation of platforms, whether virtual or not, so that citizens can express their opinions in relation to public management and other matters. Active citizenship goes through social empowerment, where each member of society is aware of the mission and vision of their State and, with this, starts to supervise and demand the correct, fair and transparent use of public resources. The methodology of this investigation was conducted by the qualitative paradigm using bibliographic research, document analysis and observation. The research found that it is essential that political parties support themselves from social networks to present more inclusive policies for youth, in order to allow them to participate and contribute to the development of the nation. With a mostly young and unemployed population, some of them use social networks to practice acts that damage people's integrity, with the need for the Government to accelerate the materialization of laws against cyber-crime.

Keywords: Citizenship, Youth, Internet, Social Networks.

Introdução

Os avanços tecnológicos registados nos últimos anos transformam o mundo num espaço digital, por meio da substituição de práticas convencionais para as mais contemporâneas em quase todos os sectores sociais, como a medicina, *marketing*, educação, entre outras. De acordo com a Procuradoria-Geral da República de Moçambique (PGR) (2019), a *internet* trouxe consigo importantes factores de desestabilização jurídica, como sejam o aspecto transnacional traduzido numa rede que não conhece fronteiras nacionais. Com a utilização massificada da *internet* levantam-se questões essencialmente jurídicas, no mundo *online*. No entanto, a acentuada desigualdade entre as cidades em termos de acesso às infra-estruturas de uso da *internet* merece uma atenção especial. Em conexão com essa questão, verifica-se, de forma recorrente, a disseminação e circulação de notícias falsas (*fake news*) sobre vários assuntos (Tsandzana, 2018).

Kotler, Kartajaya e Setiawan (2017) destacam que a tecnologia possibilita a automação e a miniaturização, que reduzem os custos dos produtos e permitem às empresas atender aos novos mercados emergentes e também funciona em sentido contrário, sendo importante compreender o significado da inclusão e em que momento este fenómeno acontece (*online* e *offline*). O uso massivo da *internet* impulsiona a criação de actividades no meio digital capazes de captar maior atenção dos utilizadores, que passam a despender maior parte do seu tempo dentro deste espaço digital. As redes sociais caracterizam-se como os espaços livres onde diferentes utilizadores expõem sensibilidades em relação a diferentes matérias.

No que respeita ao acesso à *internet* e às redes sociais, o governo moçambicano tem priorizado e enfatizado o uso destas plataformas para flexibilizar a circulação de informações e aproximar, cada vez mais, o cidadão do Estado, como é o caso de algumas plataformas governamentais que actualizam informações sobre diferentes conteúdos. Pensadores como: Pereira, Pereira e Pinto, (2011); Torres (2010); Yasawa e França (2013) e Dias, Doula e Cardoso (2016) estabelecem que as redes sociais remontam da era clássica para estabelecer o relacionamento estabelecido por um determinado grupo social. Com a globalização, as redes sociais passaram a comportar novos valores e utilidades. As mensagens começam a ampliar-se dando lugar de destaque aos utilizadores para exporem suas opiniões de forma livre e aberta.

Para salvaguardar a integridade dos utilizadores e promover a ética no uso das redes sociais, as empresas ligadas a este ramo apostam na criação de algumas políticas, quer de segurança como também de privacidade. Em paralelo, os países têm criado nos últimos, anos com o uso crescente das redes sociais, algumas legislações capazes de fiscalizar o uso correcto deste espaço, desde as leis contra os crimes cibernéticos, leis das transacções económicas, entre outros. No entendimento de Alves (2015), quando falta a ética nas redes sociais, a *internet* se torna uma ferramenta nociva causando grandes transtornos às vítimas das discriminações, racismos, discurso de ódio; um verdadeiro desrespeito com a dignidade da pessoa humana. Todavia, as redes sociais são, por conseguinte, uma forma inovadora de participação cívica que possibilita aos cidadãos monitorarem criticamente as acções dos governos e os interesses corporativistas, a terem escolhas políticas em função de recomendações das suas redes de discussão e a interagirem directamente com organizações políticas convencionais ou não convencionais (Barroso, 2019).

Portanto, os jovens compõem a faixa etária de pessoas capazes de conjugar esforços em prol de um país mais desenvolvido, autónomo e resiliente. Para Kotler *et al.* (2017), quando se trata de tendências, os jovens são tão ágeis em identificá-las bem como segui-las. O lado positivo é que com isso consegue-se identificar com rapidez movimentos que influenciarão o mercado no futuro próximo. Para o empoderamento e engajamento dos jovens, é pertinente que haja transformação social, partindo da base (fase inicial da juventude). Estes precisam de uma auto-reflexão que os permita conhecer seus valores, direitos e obrigações enquanto cidadãos de um país. A cidadania activa passa pelo empoderamento social, em que a sociedade tem a ciência da missão e visão do seu Estado e com isto, passa a fiscalizar e cobrar o uso correcto, justo e transparente dos recursos públicos.

Portanto, os autores supracitados explicam que Michael Hauben cunhou a palavra *netizen* (cidadão da *internet*) no início da década de 1990, e define como as pessoas que, para além das fronteiras geográficas, se importam em desenvolver a *internet* para benefício do mundo em geral e trabalham activamente para esse fim, com o papel de influenciar os outros para estarem ligados ao desejo de estar sempre conectados com a sociedade. Os *netizens* também são contribuintes de conteúdo, porque à semelhança de bons cidadãos que contribuem para seu país, eles contribuem para o desenvolvimento da *internet*. A contribuição mais importante, porém, é a criação de conteúdo novo.

O Estado moçambicano enfatiza a governação participativa, através da criação de plataformas virtuais que impulsionam debates sobre a gestão pública e outras matérias. Igualmente, verifica-se que ainda existem desafios na exaltação da cidadania, provavelmente por questões políticas, culturais, económicas, entre outras, comprovadas pelo número de utilizadores que usam as redes sociais para exporem suas opiniões sem ressentimento, com recurso ao anonimato e ocultação das fontes. Para validar este posicionamento, Yasawa e França (2013) constataram que a *internet* é marcada pela possibilidade do anonimato e por uma certa falta de clareza no que se refere às regras de funcionamento, o que pode, de alguma forma, alterar as noções do certo e errado, ou seja, modificar o curso do desenvolvimento moral dos sujeitos.

Sobre a posição dos jovens moçambicanos, o Artigo 23 da Constituição da República de Moçambique reconhece a juventude como digna e, continuadora das tradições patrióticas do povo moçambicano. Este artigo desempenhou um papel decisivo na luta de libertação nacional e pela democracia e constitui força renovadora da sociedade. A política do Estado visa, nomeadamente, o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos jovens, a promoção do gosto pela livre criação, o sentido de prestação de serviços à comunidade e a criação de condições para a sua integração na vida activa. Portanto, verifica-se que a norma salvaguarda os interesses dos jovens, bem como abre oportunidade para que eles impulsionem o desenvolvimento social, económico, político entre outras. Deste modo, acredita-se que a efectivação da descentralização pública pode impactar na promoção da cidadania, em que grande parte dos cidadãos passaria a disponibilizar as suas opiniões de modo democrática sem receios ou represálias.

Nos países em vias de desenvolvimento, a utilização da *internet* efectiva-se apenas em zonas periurbanas e urbanas, dadas as condições de abrangência de recursos como a banda larga, corrente eléctrica, entre outras necessidades que não existem nas zonas rurais. Entretanto, nestes locais mais emponderados onde a *internet* é uma realidade, verifica-se o uso significativo das redes sociais, pese embora ainda existam desafios significativos relativos à

postura dos usuários dos serviços. Consciente destes desafios, o governo protege os cidadãos e penaliza os que cometem os crimes cibernéticos. Essa protecção baseia-se no Código Penal, Lei n.º 35/2014, promulgada em Dezembro de 2014, que cobre os crimes informáticos; A Lei 3/2017, a Lei das Transacções Electrónicas, promulgada em Janeiro de 2017, que visa proteger os consumidores e regular o uso de sistemas electrónicos no governo, sector privado e sociedade civil; Regulamento de controlo de Tráfego de Telecomunicações, Decreto n.º 75/214, de 12 de Dezembro; Regulamento de Registo de Cartões SIM, Decreto 18/2015; e a Lei de Telecomunicações, Lei n.º 4/2016, de 3 de Junho.

Deste modo, o estudo tem por objectivo analisar a influência da *internet* e redes sociais na promoção da cidadania, empoderamento e participação política dos jovens moçambicanos, numa altura em que o país conta com o maior número de cidadãos nesta faixa etária. A importância deste texto tem que ver com a actualidade do debate sobre o papel do jovem na sociedade moçambicana, na utilização da *internet* e redes sociais, bem como o campo reservado aos órgãos responsáveis pelo regulamento dos espaços digitais em Moçambique. Com efeito, este texto identifica o estágio actual do uso da *internet* e das redes sociais em Moçambique; descreve o nível de participação política e cidadã dos jovens Moçambicanos em espaços digitais; e, finalmente, apresenta a forma como os dispositivos legais de protecção do cidadão e penalização dos infractores de crimes cibernéticos são aplicados em Moçambique.

O trabalho obedeceu à metodologia qualitativa, com recurso à pesquisa bibliográfica, análise documental e observação (Ruas, 2017; Lundin; Gil, 2008 & Guerra, 2014). A compilação das categorias partiu dos objectivos específicos da investigação que permitiram maior familiaridade com o fenómeno da investigação.

Uso da internet e redes sociais em Moçambique

Com os avanços tecnológicos até aqui registados, as comunicações passaram a ser feitas por meio da *internet* e das redes sociais. As redes sociais ganharam notoriedade nos últimos anos com a massificação de usuários, oferecendo e procurando diferentes tipos de produtos e serviços. Nesta senda, Silva e Oliveira (2019) dizem que a *internet* modificou a dinâmica da comunicação e a forma com a qual as notícias se difundem no mundo. Em decorrência dessa diversificação e descentralização da produção de conteúdo, a *media* tradicional perdeu espaço para novos veículos independentes que contribuem para a difusão da informação, ajudando a construir a pluralidade fundamental à manutenção da democracia.

Dados apontam que Moçambique possui cerca de 1,8 milhões de usuários activos de *Facebook*, a rede social mais usada no país (Barroso, 2019), seguida do *WhatsApp*, a menos aberta em termos de acessibilidade e participação. Segundo este entendimento, este número representa cerca de 5.9% de toda a população moçambicana, estimada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), em 2017, em cerca de 28,9 milhões de habitantes. As redes sociais são, por conseguinte, uma forma inovadora de participação cívica que possibilita aos cidadãos monitorarem criticamente as acções dos governos e os interesses corporativistas, a terem escolhas políticas em função de recomendações das suas redes de discussão e a interagirem directamente com organizações políticas convencionais ou não convencionais.

Dados da *Cia World Factbook* apontam que até Julho de 2016, Moçambique possuía 17,5% de usuários da *internet*, equivalente a 4.543.284 pessoas, num total de

aproximadamente 26.423.623 habitantes (INE, 2016), com condições para aceder à *internet* em casa, através de qualquer tipo de dispositivo (computador ou celular) e conexão. Entretanto, o uso da *internet* também vem se expandindo com a dinamização de serviços dentro deste espaço, como é o caso das redes sociais que têm arrastado um volume numeroso de seguidores. Pese embora o país disponha de poucos recursos financeiros e uma vasta riqueza de recursos naturais, a paisagem geográfica nacional apresenta zonas rurais e urbanas – onde se situa a maior parte de usuários da *internet*, bem como de redes sociais, dada a sua capacidade financeira para custear os serviços que este meio pressupõe.

O momento atípico que se vive actualmente, decorrente da descoberta e propagação da covid-19 no mundo, impulsionou as pessoas e empresas a mudarem seus padrões na forma de trabalho, bem como de se relacionar no geral. A interacção passou a ser por meio da *internet* e das redes sociais, que têm movimentado, nos últimos tempos, a economia mundial. No entendimento de Malavé (2020), a *internet* nesse momento de isolamento social possibilita manter as interacções com amigos, familiares e vizinhos. O acesso à *internet* permite que muitos continuem a ter aulas, a manter actividades de trabalho, a participar em acções culturais e artísticas, acedendo às redes de apoio. É através das redes digitais que se tem acesso a informações sobre a pandemia e as formas de protecção. A *internet* tem o papel fundamental de manter uma certa rotina e parâmetros de normalidade nesse momento de suspensão das actividades presenciais.

Em Moçambique, um país que, historicamente, possui um passado de repressão política devido à existência de partido único ou partido-Estado, o uso da *internet* tem aumentando a cada ano nas cidades, mas também nas áreas rurais, havendo assim um uso abrangente para expressar opiniões sobre vários tópicos e especialmente para influenciar decisões políticas (Tsandzana, 2018). Portanto, as redes sociais têm se notabilizando em Moçambique, levando maior parte dos partidos políticos a migrarem para o espaço virtual dado o volume de usuários que o mesmo comporta, bem como a flexibilidade de informações que circulam dentro desta rede.

Participação política e cidadã dos jovens moçambicanos em espaços digitais

A diversificação na faixa etária moçambicana contribui para a compreensão do papel dos cidadãos na sociedade. As redes sociais são concebidas como canais de livre acesso onde as pessoas deixam registadas as suas opiniões em relação a determinados assuntos. A juventude moçambicana localizada nas zonas periurbanas e urbanas possui, na sua maioria, recursos para o acesso e uso da *internet* e redes sociais. Por meio disso, os jovens encontram a oportunidade para participar nos processos políticos, económicos, sociais, religiosos e outros decisórios, através da emissão de diferentes tipos de opinião.

As políticas de inclusão da juventude moçambicana possibilitam que esta camada participe no processo de tomada de decisões em prol de uma nação empoderada e desenvolvida, capaz de gerir o património nacional na continuidade, já que estes garantirão a materialização de actividades ao longo dos próximos anos. Em função deste preceito, Tsandzana (2018) destacou algumas limitações de abrangência da juventude de participação política. Na visão deste autor, a realidade revela que a juventude se encontra em situação de “marginalização permanente” (Tsandzana, 2018), sendo que a sua representatividade política continua diminuta nos órgãos de decisão do país, embora constitua a maioria da população total. Por exemplo, ao nível da Assembleia da República, observamos que dos 250 deputados,

apenas 40 (16%) foram eleitos para a qualidade de deputados, com idade igual ou abaixo dos 35 anos.

Paralelamente a isto, vem-se verificando, nos últimos anos, que as redes sociais têm sido o meio eficaz para promover de forma livre o descontentamento dos jovens no que toca principalmente à falta de emprego e oportunidades de trabalho, dentre outras. Portanto, as redes sociais promovem, efectivamente, a liberdade de expressão, dada a sua facilidade de acesso. No entendimento de Yasawa e França (2013), a *internet* é marcada pela possibilidade do anonimato e por uma certa falta de clareza no que se refere às regras de funcionamento, o que pode, de alguma forma, alterar as noções do certo e errado. Ou seja, modificar o curso do desenvolvimento moral dos sujeitos. bem Tsandzana (2018) afirmou que como contraponto ao aparente abandono político, a juventude tem nas redes sociais um espaço fértil para o exercício da cidadania, visto que o modelo da votação e representação política está em crise.

A adopção de contemporâneos de exercício da cidadania permitiu com que os partidos políticos se aproximassem cada vez mais dos potenciais eleitores, publicitando os seus manifestos de governação, bem como a prestando contas da acção governativa. De facto, os contributos da *internet* de tramitação de diferentes tipos de informações são absolutamente salientes. As autoridades públicas e privadas, incluindo o Presidente da República, usam o espaço virtual de difusão de informações da sua actividade política e administrativa. O espaço virtual é aberto e livre para que os jovens deixem ficar seus contributos e críticas em relação ao país, promovendo diferentes fóruns de debate. À luz destas ideias, Tsandzana (2018) notou que, em Moçambique, há tendência de adoptar novas tecnologias na comunicação. Ao nível mais alto da política moçambicana, poder-se-á tomar o exemplo da decisão de Julho de 2017, do Presidente da República de Moçambique, Filipe Nyusi, abrir espaço de interacção com o público, na página do *facebook*, com o formato de perguntas e respostas, um exercício visto como forma de captar as sensibilidades da juventude sobre o funcionamento do país, nos domínios político, cultural, económico e social.

Retomando o autor que temos vindo a citar, apesar do entusiasmo criado pelas redes sociais em Moçambique, os jovens permanecem “abandonados”, visto que são esses jovens que representam a face do desemprego urbano e a precariedade social e económica em Moçambique. Deste modo, os partidos políticos e dos manifestos de governação configuram-se fundamentais, porque têm oportunidade de propor/aplicar políticas inclusivas que permitam que os jovens desenvolvam iniciativas que lhes habilitem participar na tomada de decisões. É também fundamental que a lei da descentralização se materialize no país para garantir que, independente da sua cor partidária, todos participem activamente no desenvolvimento do país, tornando a juventude empoderada e apta para contribuir em diferentes arenas sociais.

Face aos factos apresentados neste texto, questionam-se os dispositivos legais de protecção do cidadão e penalização dos infractores de crimes cibernéticos em Moçambique.

Esta questionação reside no facto de que apesar de toda a contribuição da *internet* e das redes sociais, ainda se regista a prática de acções desconfortantes para os utilizadores. Em conformidade com este facto, o Conselho da Europa (2008) define o discurso de ódio como o conjunto de expressões espalham, incitam, promovem ou justificam o ódio racial, xenofobia, anti-semitismo ou outras formas de ódio baseado na intolerância, incluindo: intolerância expressa por nacionalismo agressivo e etnocentrismo, discriminação e hostilidade contra

minorias, migrantes e pessoas de origem estrangeira. Determinados tipos de criminalidade, como o *phishing*, na modalidade de extorsão de dados pessoais e bancários, a espionagem económica, financeira e tecnológica e toda umas gamas de actividades, são passíveis de se constituir num alvo para quem pretenda usar de forma perversa a rede (Catarino, 2015).

A *internet* é uma ferramenta que veio para facilitar a vida das pessoas em sociedade. Porém, os reflexos gerados na sociedade não trouxeram somente efeitos positivos. Ela também proporciona conflito entre a liberdade de expressão e a dignidade da pessoa humana (Catarino, 2015 & Alves, 2015). Com isto, entende-se, claramente, que a evolução das tecnologias de informação e comunicação está paralelamente ligada ao aumento dos crimes cibernéticos. As leis são novas e suscitam muito debate sobre a necessidade de sua melhoria e adopção tendo em conta a paisagem das realidades sociocultural e tecnológico. Essa situação não se verifica, suponhamos, com a mesma veleidade nos países desenvolvidos, onde os normativos legais sobre o crime cibernéticos funcionam plenamente. Os infractores são penalizados pelos seus actos, bem como são notórios os feitos dos órgãos legais competentes na fiscalização do espaço virtual.

Nas redes sociais, os cidadãos produzem e mediatizam a sua própria visão e entendimento da vida pública do país, não mais funcionando como meros receptores do que a grande *media* nacional ou o poder político e seus agentes disseminam. “A natureza maleável das redes sociais oferece a possibilidade de explorar modos inovadores de comunicação política, tais como vídeos, textos, áudios e gráficos” (Loader & Mercea, 2012, p. 5). O carácter prático e interactivo destas funcionalidades, muito interactivas para nos segmentos juvenis, de um ou de outro modo, não engajados na política convencional, faz com que a *internet* seja uma arena de eleição para a sua crescente consciencialização e participação. O *facebook*, por exemplo, é visto pelos jovens como alternativa funcional aos canais tradicionais de comunicação e de participação política, marcadamente formais, conservadores e com regras muito rígidas. Por essa via, as redes sociais constituem, actualmente, o veículo mais profícuo de participação cívica no modelo *bottom-up* (das bases para o topo) (Barroso, 2017).

Em países em vias de desenvolvimento, as leis para estas práticas ainda não são eficazes dada a escassez de recursos humanos e materiais para o combate de crimes cibernéticos. A lacuna existente na implementação das leis é também apontada por Nhacuongue (2011), ao destacar que, no caso de Moçambique, a efectivação dos normativos não se observa por vários motivos, como a falta da valorização das políticas de aplicação de tecnologias de gestão da informação pelo próprio Estado, dificuldades financeiras, insuficiência de técnicos qualificados capazes de despertar nas instituições enraizadas em métodos tradicionais de trabalho a importância da adopção das referidas tecnologias.

No entendimento de Nhacuongue (2011), a polícia deve difundir e modernizar, cada vez mais, os serviços prestados ao cidadão através da *Web*, ou seja, convidar o cidadão a acompanhar e participar no que a polícia faz em prol da segurança pública, pois o sucesso de qualquer actividade policial depende da participação da sociedade. O código penal moçambicano não especifica regras de condutas relacionadas a tipos penais exclusivos aos crimes cibernéticos deixando impunes situações tais como acesso ilegítimo; interceptação ilegítima; interferência em dados; danos relativos a programas ou outros dados informáticos; sabotagem informática e outros (PGR, 2019).

Portanto, acredita-se que a efectivação das leis que salvaguardam a integridade do cidadão no meio digital pode acrescer a confiança das pessoas na sua relação com a *internet*,

e, obviamente, com as redes sociais, promovendo mais a liberdade de expressão e a democracia e respeitando a opinião do próximo. Objectivamente, a materialização destes instrumentos legais pode promover oportunidades para que os cidadãos e os partidos encontrem na *internet* e redes sociais, o espaço ideal para aproximar os laços, promover o *marketing* político e, principalmente, criar debates construtivos, capazes de transformar os manifestos em actos verdadeiramente exequíveis.

Conclusão

A *internet* é um espaço que, nos últimos anos, através da multiplicação do espaço interactivo das redes sociais, que desencadeou uma demanda desenfreada de uma vasta corporação de entidades (económicas, políticas, sociais, ambientais, religiosas, etc.), dado o volume de utilizadores, cada vez mais, crescente. Através das plataformas digitais de informação e de comunicação, uma grande franja da população jovem e adulta é exposta a um manancial diversificado de conteúdos sobre a vida política, económica e social do país e do mundo como nunca. Por essa via, os cidadãos expandem os seus conhecimentos, constroem a sua própria opinião e desenvolvem as suas redes de discussão e de participação sobre Moçambique (Barroso, 2019).

A efectivação do espaço virtual permitiu que muitas entidades escalassem suas actividades de forma rápida e fácil. A troca de padrões tradicionais nos modos vivendo para os contemporâneos vem se destacando nos últimos anos por se verificar a maximização dos serviços que a *internet* pode trazer para os seus utentes.

Não obstante, verificam-se alguns constrangimentos na utilização da *internet*, concernentes à segurança dos dados, bem como ao combate contra os crimes cibernéticos, principalmente em países subdesenvolvidos, onde as leis são novas e são escassos os recursos para responder a este tipo de crimes, cuja maioria dos casos fica impune. Portanto, alguns estudos (Nhacuongue, 2011; Tsandzana, 2018; PGR, 2019) mostram que o governo vem nos últimos anos traçando estratégias para melhorar a sua actuação na *web*.

É fundamental que os partidos políticos usem as redes sociais aproveitando-se da sua utilidade transcendental para difundir as políticas de governação ou as políticas alternativas de governação. Este texto ensina-nos que pertinente uma missão partilhada sobre os problemas e as necessidades desta camada social. As desigualdades sociais, económicas e políticas constituem a preocupação primordial da sociedade juvenil. Com o advento da *internet* está, claramente, aberto o caminho para que os jovens participem activamente em redes sociais, promovendo a cidadania, bem como, tornando-se parte integrante dos processos de governação e tomada de decisões.

Referências Bibliográficas

- Alves, G. F. (2015). *Ética nas Redes Sociais*. Trabalho de conclusão de curso, Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, Assis, Brasil. Recuperado em <https://cepein.femanet.com.br/Bdigital/argTcc1211390813.pdf>.
- Barroso, E. (2020). *São as Redes Sociais a “República Alternativa” em Moçambique?* Recuperado em <http://alternactiva.co.mz/2019/01/06/sao-as-redes-sociais-a-republica-alternativa-em-mocambique//>.
- Catarino, G. (2015). *Redes sociais: responsabilidade, reserva e comportamento. Ética e redes sociais*. Recuperado em [http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Direito Bancario.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Direito_Bancario.pdf).
- CIA WORLD FACTBOOK. (2020). Recuperado em <https://www.cia.gov/the-world-factbook/>.
- Dias, D. L.; Doula, S. & Cardoso, P. (2017). Participação política nas redes sociais: um estudo com jovens universitários. *Revista Sociais e Humanas*, 1, 124-142.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social* (6ª. ed.). São Paulo, Brasil: Atlas.
- Guerra, E. L. A. (2014). *Manual de Pesquisa qualitativa*. Belo Horizonte, Brasil: ânima educação.
- Instituto Nacional de Estatística (INE). (2016). *Anuário Estatístico 2016*. Recuperado em http://www.ine.gov.mz/estatisticas/publicacoes/anuario/nacionais/anuario-estatistico-2016/at_download/file.
- Kotler, P; Kartajaya, H. & Setiawan, I. (2017). *Marketing 4.0: Do tradicional ao digital*. Rio de Janeiro, Brasil: Sextante.
- Loader, B. & Mercea, D. (2012). *Social Media and Democracy: Innovations in participatory politics*. NY, New York: Routledge.
- Lundin, I. B. (2016). *Metodologia de Pesquisa em Ciências Sociais*. Maputo, Moçambique: Editores e Livreiros, Lda.
- Malavé, M. M (2020). *O papel das redes sociais durante a pandemia*. Rio de Janeiro, Brasil: Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente. Recuperado em <http://www.iff.fiocruz.br › index.php › 8-noticias › 675>.
- Nhacuongue, J. A. (2011). *Informação e segurança pública: modelo de banco de dados para a gestão de informações em Moçambique*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, São Paulo, Brasil. Recuperado em <http://hdl.handle.net/11449/93644>.
- Pereira, S; Pereira, L & Pinto, M. (2011). *Internet e redes sociais: tudo o que vem à rede é peixe?*. Braga, Portugal: EDUMEDIA - Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade.
- Procuradoria Geral da República (PGR). (2019). *Crimes informáticos – Desafios enfrentados pelas autoridades judiciais*. Ministério Público de Moçambique.
- Ruas, J. (2017). *Manual de metodologia de investigação: como fazer propostas de investigação, monografias, dissertações e teses*. Maputo, Moçambique: Escolar Editora.
- Silva, T.D & Oliveira, L. D. (2019). O Monopólio da Verdade na Era das ' Fake News'. *Ratio Juris UNAULA*, 28, 109-126.
- Torres, C. (2010). *Marketing na internet para pequenas empresas: Guia Prático de Marketing na Internet para Pequenas Empresas*. São Paulo, Brasil: SIBooks.
- Tsandzana, D. (2018). Juventude urbana e redes sociais em Moçambique: a participação política dos conectados desamparados. *Comunicação e sociedade*, 34, 235-250.
- Yasawa, G. S. F. & França, E. N. (2013). *Redes sociais na escola. Uso consciente e ético: os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor*. Paraná, Brasil: Cadernos PDE.

Legislação Consultada

Constituição da República de Moçambique, 2004 de 22 de Dezembro, I Série, Número 51 do Boletim da República.

Lei 3/2017, a Lei das Transacções Electrónicas.

Lei de Telecomunicações, Lei n.º 4/2016, de 3 de Junho.

Lei n.º 35/2014: O novo Código Penal.

Regulamento de controlo de Tráfego de Telecomunicações, Decreto n.º 75/214, de 12 de Dezembro

Regulamento de Registo de Cartões SIM, Decreto 18/2015.
